

**A simplificação da linguagem jurídica com base em
Wittgenstein e Foucault**

Simplification of Wittgenstein and Foucault legal language

Simplificación de la lengua legal de Wittgenstein y Foucault

Alexandre Luís Gonzaga¹

¹ Doutor em Letras-Linguística pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Mestre em Letras-Linguística pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), e em Administração, pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). Licenciado em Letras – Português-Inglês pela Universidade Nove de Julho. Graduação em Letras pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: alexandre_gonzaga@hotmail.com, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1797-2773>

Resumo: O presente estudo é o excerto de uma pesquisa sobre os desdobramentos do processo de simplificação da linguagem jurídica no Brasil. Discute-se a linguagem utilizada por magistrados nos Juizados Especiais Cíveis, a elaboração de uma linguagem que se situa entre o coloquialismo e o tecnicismo. Propôs-se analisar a simplificação da linguagem jurídica a partir dos postulados de Wittgenstein e seus jogos de linguagem cotejados com Foucault e sua proposta de jogos de verdade. A linguagem simples não é simplista, antiliterária ou anti-intelectual, mas de fato é uma linguagem natural, concreta. Respeita os princípios de uma boa redação e os níveis de compreensão dos destinatários, evita o uso do que pode parecer vago ou ambíguo às partes da lide. Esta simplificação pode ser entendida como o uso recorrente de expressões coloquiais, o distanciamento do jargão técnico e o ato enunciativo de sentenças fortemente influenciado por uma segunda identidade do sujeito no prolatar de uma sentença.

Palavras-chave: discurso jurídico; Foucault; Wittgenstein; simplificação da linguagem.

Abstract: The present study is an excerpt of a research about the unfolding of the process of legal language simplification in Brazil. We discuss the language used by magistrates in the Special Civil Courts, the elaboration of a language that lies between colloquialism and technicality. It was proposed to analyze the simplification of legal language from Wittgenstein's postulates and his language games collated with Foucault and his proposal for real games. Simple language is not simplistic, anti-literary or anti-intellectual, but in fact it is a natural, concrete language. Respecting the principles of good writing and understanding levels of the recipients, avoiding the use of what may seem vague or ambiguous to the parties. This simplification can be understood as the recurrent use of colloquial expressions, the distancing of technical jargon and the enunciative act of sentences strongly influenced by a second identity of the subject in the prolatation of a sentence.

Keywords: legal discourse; Foucault; Wittgenstein; simplification of language.

Resumen: El presente estudio es un extracto de una investigación sobre el desarrollo del proceso de simplificación del lenguaje legal en Brasil. Discutimos el lenguaje utilizado por los magistrados en los Tribunales Civiles Especiales, la elaboración de un lenguaje que se encuentra entre el coloquialismo y el tecnicismo. Se propuso analizar la simplificación del lenguaje legal de los postulados de Wittgenstein y sus juegos de lenguaje recopilados con Foucault y su propuesta de juegos reales. El lenguaje simple no es simplista, anti-literario o anti-intelectual, pero de hecho es un lenguaje natural y concreto. Respetar los principios de buena escritura y comprender los niveles de los destinatarios, evitando el uso de lo que puede parecer vago o ambiguo para las partes. Esta simplificación puede entenderse como el uso recorrente de expresiones coloquiales, el distanciamiento de la jerga técnica y el acto enunciativo de las oraciones fuertemente influenciadas por una segunda identidad del sujeto en la prolatación de una oración.

Palabras clave: discurso legal; Foucault; Wittgenstein; simplificación del lenguaje.

1 LINGUAGEM E FILOSOFIA

Este texto é um excerto de um estudo maior, em que se procurou analisar o processo de simplificação da linguagem jurídica. Discutiu-se nesse processo de simplificação como magistrados utilizam a linguagem comum e a linguagem técnica na construção de sentenças; visto de outro modo, como alguns sujeitos em posições definidas hierarquicamente se conectam ao objeto que pretendem definir e discutir utilizando a linguagem.

O Direito como ciência está apoiado na língua, vista aqui como fenômeno capaz de construir sua própria realidade. Desse modo, o Direito se apoia em pressupostos que alicerçam a norma e, por conseguinte, molda a linguagem que o constitui e por ela é constituído. Assim, é o Direito também um objeto cultural de fulcro deôntico. Os discursos jurídicos se apoiam em um código sobre o lícito e legítimo em contraposição ao ilícito e ilegítimo, ou seja, a positividade e seu oposto.

É, assim, possível pensar logicamente em fatos como estando estes em duas posições possíveis numa mesma realidade, de acordo com a interpretação que o jurista der ao fato. É intrigante esta observação porque nota-se que, quando um magistrado examina uma querela, este é compelido a sentir como está encaminhada a questão, no sentido de determinar, da melhor forma, o tipo de jogo que está sendo feito entre as partes, as regras do jogo e os objetivos pretendidos. Entretanto como se dá a interpretação e a resposta às demandas ainda é uma incógnita. Aqui surge uma significativa semelhança entre Wittgenstein e Foucault: ambos, ao dedicarem-se à compreensão e crítica do pensamento, sugerem o jogo como atividade norteadora – no âmbito da linguagem, como “jogo de linguagem”; no âmbito da verdade, como “jogo de verdade”.

Visto deste modo dual, pode-se sugerir o estabelecimento de um jogo de linguagem verdadeira, aquela em que o jurista expressa seu pensamento e este é tido como expressão da verdade.

É sabido que as discussões em torno do tema de como se estabelece a subjetividade no indivíduo se dão com base na faculdade da língua e continuam em voga. Segundo Wittgenstein, não existe uma linguagem privada, assim como Foucault afirma que, a partir da identidade individual, é possível

inferir que nossa própria subjetividade não existe, como ele observou em *A ordem do discurso* e *A arqueologia do saber*. A partir de uma análise da linguagem, ocupa-se do estudo e do esclarecimento das regras gramaticais na linguagem que diariamente abordamos, sendo essa a função que Foucault reconhece no pensamento de Wittgenstein.

De fato, a investigação da fala diária leva à descoberta de que os efeitos de expressão envolvem não somente as regras da linguagem, mas também a maneira pela qual essas regras são praticadas quando falamos, escrevemos e nos comunicamos, sendo, por isso, um processo de subjetivação. Essa recomendação essencial aproxima a concepção de Wittgenstein da perspectiva de subjetividade de Foucault, elaborada em meados de 1970, não mais ligada à identidade individual, mas, como em Nietzsche, a certos regimes discursivos, produzidos na relação entre eles, em diferentes áreas do conhecimento e do poder.

Assim, a faculdade da linguagem agora mostra sua estrutura na história como sendo uma prática cotidiana individual e contingente; e meta-história, no sentido de a vermos como um conjunto de condições de vida interligados. Portanto a relevância da subjetivação como uma atividade dos seres humanos deixa a questão genérica da dominância total do Estado sobre os indivíduos como pano de fundo e marca o papel da individualidade como uma suposição voluntária de valores, uma forma de subordinação ao poder do Estado. Entretanto vê-se a possibilidade de resistência e a construção de espaços de liberdade de expressão dentro do objeto pesquisado, a saber, o discurso jurídico.

Se para Wittgenstein não existe uma linguagem privada, como deveria ser vista a linguagem jurídica senão uma tentativa, talvez, de construção de uma linguagem dentro da linguagem comum?

Wittgenstein ocupa-se em estudar, compreender e aclarar as regras gramaticais na linguagem que diariamente abordamos. O filósofo faz isso a partir de análises da estrutura da língua, e é precisamente essa função que Foucault reconhece no pensamento do autor.

Percebe-se que o trabalho de Wittgenstein tem por fundamento uma ética que determina a aplicação correta das regras da linguagem à práxis; para Foucault, há uma questão de método a ser considerada, talvez

a principal questão ética, em que os hábitos estão entrelaçados aos jogos da verdade, abrindo novas possibilidades de subjetivação e caminhos para o conhecimento vinculado a contingências históricas.

Por ser o Direito uma área do conhecimento que possui um inventário vocabular próprio e extenso, tem a intenção de dar sentidos precisos ao dizer dos operadores do Direito. Dessa forma, a análise da linguagem comum aos tribunais não tenciona esclarecer o significado de vocábulos ou expressões, todavia a análise de discursos contidos em sentenças pode indicar movimentos que apontam, além da simplificação, um modo de entender o presente.

Para Bobbio (1999), um operador do Direito “estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstruir os fatos” (BOBBIO, 1999, p. 135), em outras palavras, um jurista estuda a linguagem do legislador, o sentido em que os termos são usados em determinado acontecimento, segundo sua vontade de afirmar ou negar a culpa de outrem.

No Direito, houve uma época em que os discursos jurídicos ficavam restritos ao próprio meio jurídico, hodiernamente não é mais assim, pois a audiência se ampliou para toda a sociedade com a facilitação dos meios de comunicação. A sociedade se aproximar do Judiciário com uso de uma linguagem mais simplificada se tornou uma necessidade. No entanto ainda se observam discursos enunciados no âmbito jurídico que são pomposos, elaborados para causarem um efeito elevado de discurso sublime e que, ao final, provocam dúvidas, se foram enunciados com a intenção de remediar, envenenar ou apenas enfeitar.

Sobre a linguagem, Chauí, fazendo referência a Platão e seu diálogo *Fedro*, diz:

[...] Platão dizia que a linguagem é um *phármakon*. Essa palavra grega (da qual vem nosso vocábulo *farmácia*) [...] possui três sentidos principais: remédio, veneno e cosmético. Ou seja, Platão considerava que a linguagem pode ser um medicamento ou um remédio para o conhecimento, pois, pelo diálogo e pela comunicação, conseguimos descobrir nossa ignorância e aprender com os outros. Pode, porém, ser um veneno quando, pela sedução das palavras, nos faz aceitar fascinados com o que vimos ou lemos, sem que indaguemos se tais palavras são verdadeiras ou falsas. Enfim, a linguagem pode ser cosmético, maquiagem ou máscara para dissimular ou ocultar a verdade sob as palavras. A linguagem pode ser

conhecimento-comunicação, mas também pode ser encantamento-sedução (CHAUÍ, 2008, p. 148).

Importante destacar os três sentidos principais do *phármakon* platônico na linguagem jurídica, como remédio jurídico, a sentença procura reparar injustiças em curso, e até os recursos para sentenças transitadas em julgado (e que foram tal como veneno na persecução da justiça). As sentenças podem ser proferidas adornadas literariamente com expressões cheias ou vazias de significados. A linguagem é um meio de exteriorizar ideias, sentimentos e produzir sentidos que se refletem também em textos jurídicos. Procurando delimitar e, ao mesmo tempo, ampliar o termo em nosso estudo, trazemos as definições de alguns teóricos.

Martinet (1972) situa a linguagem como uma instituição humana e acrescenta que as instituições humanas resultam da vida em sociedade e, como constituem-se em “produtos da vida em sociedade, as instituições não são imutáveis, mas sim suscetíveis de variar sob a pressão de necessidades diversas e a influência de outras comunidades” (MARTINET, 1972, p. 6). Desse modo, acreditamos que o Judiciário, como instituição, é suscetível a pressões externas e mesmo internas que, ainda que lentamente, estão provocando mudanças que estão se refletindo em sentenças proferidas.

Saussure (1975) diz que “linguagem tem todo um lado individual e um lado social, sendo impossível conceber um sem o outro” (SAUSSURE, 1975, p. 16). Citamos, mesmo que *en passant*, o mestre genebrino para nossa discussão porque vemos que os juízes se deixam refletir, como indivíduos, nas sentenças, ao mesmo tempo que se mostram como agentes institucionais de onde estão inseridos. De certo modo, Saussure é reafirmado por Bakhtin (2006), para quem a linguagem, bem como os demais sistemas simbólicos, tem sua base no contato entre os membros de uma comunidade. Os significados dos diversos signos são estabelecidos de modo consensual no grupo e até a consciência individual é fortemente influenciada pelo ambiente judiciário em que estão inseridos os magistrados.

Na visão bakhtiniana, o âmbito social está em oposição ao natural e o individual não se opõe ao social, faz parte dele. Os significados que surgem ou que são resultados das interações passam a fazer parte dos níveis consciente e inconsciente do indivíduo. Os vestígios destes significados

aparecem na expressão do magistrado, pelas suas palavras e além, nas suas decisões. Desse modo, um signo significará de acordo com as situações em que for usado pelo indivíduo social e historicamente localizado e conforme cada novo significado for aceito no meio social.

Halliday (2007) diz que a linguagem atua diretamente na formação da personalidade do ser humano. A linguagem é o elemento principal no processo de formação dos grupos sociais e também é o que determina a posição de cada indivíduo no grupo. Halliday procura olhar a formação do indivíduo a partir da formação do grupo e, quando adota esta perspectiva, uma perspectiva assemelhada à de Durkheim no sentido de que olha o indivíduo de fora para dentro, eleva o pensamento dialético a outro nível, no qual a linguagem se estabelece como fator principal. O autor diz:

O indivíduo como uma ‘pessoa’ é agora um potencial ‘membro’: ele tem a capacidade de atuar dentro da sociedade, e mais uma vez é através da linguagem que ele alcança essa posição. [...] Uma sociedade [...] não consiste de participantes, mas de relações, e essas relações definem os papéis sociais. Ser um membro da sociedade significa ocupar um papel social, e é novamente por meio da linguagem que uma ‘pessoa’ se torna ocupante de um papel social”. Tradução nossa (HALLIDAY, 2007, p. 74).¹

Ressalta-se que os papéis são cambiantes, quer dizer, em uma sociedade um indivíduo não ocupa um papel fixo, mas muda seu papel de acordo com o meio e, novamente, é através da linguagem que essa mudança é possível. Assim, dominar a linguagem pode ser visto como uma condição necessária no processo de desenvolvimento do indivíduo, no processo de emancipação em que o indivíduo passa a se integrar no meio social. Halliday (2007) chama este processo de formação da personalidade, sendo a personalidade interpretada como um papel social complexo.

A busca pela linguagem de significado fixo

Iniciamos esta parte de nossas discussões com base na obra *Teoria Pura do Direito* (KELSEN, 1987). Nessa obra, Kelsen, ao discutir os fatos que

¹ No original: “The individual as a ‘person’ is now a potential ‘member’: he has the capacity to function within society, and once more it is through language that he achieves this status. [...] a society [...] does not consist of participants but of relations, and these relations define social roles. Being a member of society means occupying a social role; and it is again by means of language that a ‘person’ becomes potentially the occupant of a social role”.

possuem significado jurídico que a norma apresenta, distingue a possibilidade de interpretação da norma jurídica, sendo uma autêntica e outra não autêntica. Sabendo que a constituição de um país não pode determinar, de modo completo e exaustivo, o conteúdo da lei, Kelsen diferencia a interpretação autêntica da não autêntica pela análise da natureza do ato; a interpretação surge da necessidade de fixar o sentido das normas que se vão aplicar. Como para Kelsen a interpretação é uma operação mental que acompanha o processo da aplicação do Direito, a interpretação autêntica só pode ser realizada por um jurista, e a não autêntica é aquela realizada por um indivíduo não operador do Direito. Kelsen admite que não há um método no direito positivo que seja capaz de apontar como correta uma única significação verbal possível dentro de uma norma jurídica.

A interpretação não pode, segundo Kelsen, ser usada para preencher lacunas do Direito, sendo essa função uma atribuição do aplicador do Direito. Por isso, a interpretação poderia somente estabelecer significações de uma norma jurídica.

Kelsen (1987) estabeleceu a teoria pura do Direito, que elevou essa área do conhecimento ao nível de ciência. Assim, buscar na linguagem, especificamente na linguagem jurídica, termos de significação fixa, como queria Wittgenstein, diminuiria a necessidade de interpretação de um fato da norma que poderia ser visto como aberto ou de significação múltipla.

Esta é uma discussão essencialmente filosófica sobre o sentido dos termos e sua significação e variação, e, nesse sentido, examinaremos a questão da invariância linguística através da filosofia da linguagem, sobremaneira em Wittgenstein, filósofo que tratou da questão em suas obras. A problemática que envolve o sentido e um conceito contido e expresso em uma palavra tem como componente principal um elemento invariante na visão de Hardy-Vallée (2013).

O invariante tem a acepção de invariabilidade ou pelo menos de estabilidade e uniformidade. A invariabilidade supõe o conhecimento de uma propriedade que está “presente em todos os membros de uma determinada categoria” (HARDY-VALLÉE, 2013, p. 23). Assim, para se construir o conceito de um determinado objeto, deve-se conhecer o que não varia de um objeto para outro dentro de uma dada categoria. Ao se construir o conceito do que

é uma árvore, é necessário reconhecer no objeto o que não varia e que pode ser reconhecido em outras árvores. A partir do reconhecimento da característica ou características que possibilitam reconhecer uma árvore como árvore, pode-se extrapolar a categoria das árvores e reconhecer em outros objetos aquilo que não varia que pode torná-lo semelhante a uma árvore. Reconhece-se nesse outro objeto a característica invariável das árvores.

Reconhecer o que de comum liga um termo a outro implica em reconhecer também que a diferença é a característica que não é comum aos termos ao mesmo tempo e que os afasta. A diferença, como elemento que separa, pode ser de natureza diversa do elemento comum e que aglutina. O invariante de Hardy-Vallée (2013) vem acompanhado de uma parte variante e que, portanto, garante a variabilidade. Pelo lado da linguística, o elemento invariável garante a relação, o diferente ou variável provocaria a des-relação, de modo que não há invariável absoluto, nem seu contrário, o que seria o absolutamente variável.

O conhecimento das coisas passa pela apreensão do que é invariante. A metafísica platoniana e a fregeana postulam um Outro Mundo para os invariantes (HARDY-VALLÉE, 2013). Para Platão, o acesso ao mundo das ideias ou pensamentos se dava por meio da dialética e, como consequência, teríamos a apreensão das essências e chegaríamos ao nível do verdadeiro conhecimento. Frege (*In* HARDY-VALLÉE, 2013) diz, por outro lado, que o acesso ao mundo das ideias passa pelo conhecimento da linguagem, consequentemente, dos signos linguísticos, os quais possibilitam a apreensão daquilo que escapa aos sentidos. A capacidade linguística de manipular e dominar os signos é essencial para o conhecimento na mesma medida em que “a faculdade intelectual é um pré-requisito para ter acesso ao mundo platônico” (HARDY-VALLÉE, 2013, p. 54).

Há um ideal na linguagem, uma essência que é comum ao pensamento e à linguagem e que o filósofo busca atingir para que seu dizer esteja dentro de um único sentido. Os problemas filosóficos surgiriam porque as linguagens são impuras, são contaminadas com elementos que provocam deslizamentos de sentidos. Wittgenstein perscruta o ideal de linguagem pura, mas que paralisaria o pensador porque revelaria definitivamente o belo, o justo o verdadeiro e o bem. Paradoxalmente, libertar-se do ideal de linguagem

significa libertar-se de um paradigma de pensamento paralisante. Ao tratar do sentido ideal, Wittgenstein, nas *Investigações Filosóficas*, diz:

Por um lado, é claro que cada frase de nossa linguagem ‘está em ordem, tal como está’. Isto é, que nós não *aspiramos* a um ideal: como se nossas frases habituais e vagas não tivessem ainda um sentido totalmente irrepreensível e como se tivéssemos primeiramente de construir uma linguagem perfeita – por outro lado, parece claro que, onde há sentido, deve existir ordem perfeita – portanto, a ordem perfeita deve estar presente também na frase mais vaga (WITTGENSTEIN, 1999, p. 31).

E na proposição 5.5563 do *Tractatus Logico-Philosophicus*, Wittgenstein (1968, p. 110) sustenta que:

Todas as proposições de nossa linguagem corrente são, de fato, tais como são, perfeitamente ordenadas de um ponto de vista lógico. – Tudo o que for mais simples e que devemos aqui admitir não é símile da verdade, mas a própria verdade plena.

O filósofo defende diretamente a simplicidade da linguagem, pois é no simples que reside a verdade; se não for a própria verdade. Nesse mesmo sentido, ainda relaciona os limites do próprio mundo como os limites da própria linguagem e o sujeito como limite do mundo (proposições 5.6 e 5.632).

Wittgenstein diz que “o que pode ser dito, o pode ser claramente, mas o que não se pode falar deve-se calar” (WITTGENSTEIN, 1968, p. 53) e aponta para a existência de procedimentos internos na linguagem que permitem ou impedem algo de ser dito. Para saber o que não devemos pensar, devemos pensá-lo para saber; o que o filósofo fala é de expressar o pensamento para sabermos o que podemos falar, devemos saber o que não podemos falar e, para saber isso, devemos pensar nesse o quê e então escolher. Foucault, em *A ordem do discurso*, faz reflexão semelhante: “Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar qualquer coisa” (FOUCAULT, 1999, p. 9). Ambos os filósofos falam de interdição, Wittgenstein nos fala de um limite traçado no interior da língua, numa relação do sujeito consigo próprio; Foucault aborda o limite no âmbito social para falar o que se pode e o que não se pode falar a um outro sujeito ou grupo.

Para Wittgenstein (1968), uma proposição é uma imagem da realidade, pois se conhece a situação representada por ela quando se entende a proposição, sem que o sentido seja explicado. O filósofo apresenta a forma lógica como sendo a correspondência entre o mundo e a representação deste *a priori* (proposição 4.02), é uma reafirmação da proposição 2.18, que diz: “O que cada figuração, de forma qualquer, deve sempre ter em comum com a realidade para poder afigurá-la em geral – correta ou falsamente – é a forma lógica, isto é, a forma da realidade”.

Partindo da proposição wittgensteiniana de que todo pensamento é construído na linguagem, então, todo pensamento é uma representação lógica dos fatos. A proposição 3.04 diz que “um pensamento correto *a priori* seria aquele cuja possibilidade condicionasse sua verdade”, assim, a figuração (que é a representação da realidade) é verdadeira na medida em que seu sentido apresenta concordância com a realidade e, por conseguinte, a falsidade é a medida da discordância. Sobre o sentido, o filósofo nos diz que

A indeterminação do sentido e da denotação é comum nas línguas correntes; a linguagem artificial, porém, deve evitá-la, cada nome havendo de possuir sentido e denotação precisos. [...] O ato da palavra vincular-se-ia diretamente às coisas sem necessitar da camada ideal das significações, reduzindo-se, portanto, ao esquema do reflexo condicionado (WITTGENSTEIN, 1968, p. 6).

A proposição 2.223 afirma que, para reconhecer se uma figuração é verdadeira ou não, deve-se compará-la com a realidade, não sendo possível reconhecer a verdade somente observando a figuração.

A orientação de Wittgenstein no *Tractatus* é no sentido de fazer uma crítica da linguagem e determinar de um ponto de vista lógico as possibilidades da linguagem. Ao fazer a crítica, o filósofo estuda as possibilidades do conhecimento dos fatos do mundo expresso por meio do uso da linguagem.

Sintetizando os aforismos do filósofo, temos alguns pensamentos importantes sobre esta tese: a imagem lógica dos fatos é o pensamento (*Tractatus*, item 3); o pensamento é a proposição com sentido (*Tractatus*, item 4); a totalidade das proposições é a linguagem (*Tractatus*, item 4.001). Pinto (1998) observa que, na tentativa de explicar a imagem lógica, explicaremos o que é o pensamento relacionado à proposição com sentido.

Grayling (2002) traça um esquema para colaborar na compreensão da concepção de Wittgenstein de que a forma lógica é a mesma na linguagem e no mundo. A disposição gráfica do esquema é:

Quadro 1 – a forma lógica na linguagem e no mundo

Linguagem	↔	Mundo
Proposições	↔	Fatos
Proposições elementares	↔	Estado de coisas
Nomes	↔	Objetos

Fonte: adaptado de Grayling (2002, p. 47).

No centro das proposições wittgensteinianas estão as sentenças declarativas, assim, baseando-nos no esquema de Grayling (2002), podemos notar que somente as sentenças declarativas têm sentido.

Wittgenstein, no *Tractatus*, concebe a língua como sendo capaz de expressar a realidade com a perfeição da lógica e a descrição como única função da linguagem; este posicionamento será revisto em *Investigações Filosóficas*, obra que nega a função primordial e única da linguagem.

Ao iniciar sua obra *Investigações Filosóficas*, Wittgenstein o faz com uma citação a Santo Agostinho, por acreditar ter encontrado a imagem da essência da linguagem humana²; originalmente em latim, esta citação foi traduzida do alemão por José Carlos Bruni:

Se os adultos nomeassem algum objeto e, ao fazê-lo, se voltassem para ele, eu percebia isto e compreendia que o objeto fora designado pelos sons que eles pronunciavam, pois eles queriam indicá-lo. Mas deduzi isto dos seus gestos, a linguagem natural de todos os povos, e da linguagem que, por meio da mímica e dos jogos com os olhos, por meio dos movimentos dos membros e do som da voz, indica as

² No original: Cum ipsi (maiores homines) appellabant rem aliquam, et cum secundum eam vocem corpus ad aliquid movebant, videbam, et tenebam hoc ab eis vocari rem illam, quod sonabant, cum eam vellent ostendere. Hoc autem eos velle ex motu corporis aperiebatur: tamquam verbis naturalibus omnium gentium, quae fiunt vultu et nutu oculorum, ceterorumque membrorum actu, et sonitu vocis indicante affectionem animi in petendis, habendis, rejiciendis, fugiendisve rebus. Ita verba in variis sententiis locis suis posita, et crebro audita, quarum rerum signa essent, paulatim colligebam, measque jam voluntates, edomito in eis signis ore, per haec enuntiabam.

sensações da alma, quando esta deseja algo, ou se detém, ou recusa ou foge. Assim, aprendi pouco a pouco a compreender quais coisas eram designadas pelas palavras que eu ouvia pronunciar repetidamente nos seus lugares determinados em frases diferentes. E quando habituara minha boca a esses signos, dava expressão aos meus desejos (WITTGENSTEIN, 1999, p. 27).

Para Wittgenstein, o caráter da significação está em que todas as palavras significam, denotam ou designam objetos, as sentenças são designações conectadas de maneira lógica. O conceito de significação em Santo Agostinho é, para Wittgenstein, singelo e funciona numa representação primitiva de linguagem (WITTGENSTEIN, 1999); nessa visão, cada palavra tem uma denotação e, para o filósofo, a linguagem não se limita a isso. Nesse sentido, o que há é uma abrangência maior, um alargamento da concepção de linguagem em relação ao *Tractatus*. O filósofo passa a enfatizar a linguagem em prática; mostra que as palavras podem ter diferentes usos em variadas situações. Esse enfoque de Wittgenstein se afasta das concepções tradicionais da linguagem quando inclui a noção de contexto e de ação do falante como relevante para determinar o sentido de uma expressão.

Magalhães (1997), ao analisar a obra de Wittgenstein, diz que aos poucos o filósofo dissolve a harmonia metafísica entre linguagem e a realidade e que é a gramática e suas regras que vão assegurar a harmonia entre a linguagem e a realidade.

Podemos dizer que Wittgenstein impulsiona uma guinada linguística na medida em que facilitou aclarar teorias ao esclarecer o modo como nos expressamos quando considera o significado da linguagem, bem como seu uso nos diversos contextos que constituem o que chama de jogos de linguagem. Tais jogos são regulados por regras gramaticais que são determinadas como padrão a ser seguido e de normatividade das expressões linguísticas. Essas regras constituem-se em critério normativo e acabam por regular as ações e práticas sociais.

No parágrafo 122 das *Investigações Filosóficas*, o filósofo declara:

Uma fonte principal de nossa incompreensão é que não temos uma visão panorâmica do uso de nossas palavras. – Falta caráter panorâmico à nossa gramática. – A representação panorâmica permite a compreensão, que consiste justamente em “ver as conexões”. Daí

a importância de encontrar e inventar *articulações intermediárias* (WITTGENSTEIN, 1999, p. 67, grifos do autor).

O filósofo procura desfazer uma visão equivocada sobre a linguagem, cujos desdobramentos limitavam a comunicação, visto que, se as expressões dependessem de objetos referenciais, comunicar juízos de valor, sensações pessoais e valores morais substantivos poderia gerar situações de difícil solução, pois conceitos que ocorrem apenas na consciência do sujeito não podem ser acessados diretamente por um interlocutor. Assim, não há também um critério capaz de corrigir expressões da linguagem de indivíduos quanto à utilização de determinados termos para expressar determinados pensamentos. Com isso, o filósofo concebe regras, ou seja, parâmetros fixos que tornem possível a compreensão e a significação da linguagem. Todas as atividades de qualquer sujeito são delimitadas por algum tipo de regra de variada natureza, como regras de trânsito, de comportamento, de crença, de alimentação; desse modo, as regras são tidas de forma que as práticas sociais sejam governadas.

Apesar de haver regras de natureza variada, as que despertaram o interesse de Wittgenstein foram as regras gramaticais, porque acreditava que eram capazes de ordenar os jogos de linguagem. A expressão jogos de linguagem denomina um conjunto de atos comunicativos que são identificados pelo modo de agir do ser humano, pela prática social histórica, logo, a análise do modo de agir remete a uma análise do falar e vice-versa.

Retomando a gramática, Wittgenstein atribui-lhe um duplo estatuto³:

(1) A GRAMÁTICA é a forma de estruturação que subjaz às frases e aos enunciados discursivos em que se incorporam as primeiras e para o sentido dos quais concorrem (portanto, frases e enunciados têm uma forma ou estrutura gramatical e os segundos obedecem a uma combinatória semanticamente estruturada a partir da forma das primeiras);

(2) GRAMÁTICA é também um corpo de normas e de regras para a composição e concatenação dos elementos de uma “molécula

³ Segundo Falcato (2012), o duplo estatuto são notas e apontamentos retirados do livro *Wittgenstein und der Wiener Kreis* (Ludwig Wittgenstein, Friedrich Waismann, Brian F. McGuinness), publicado em 1967.

discursiva” (por exemplo, um jogo de linguagem), arbitrariamente dispostas e ao abrigo das quais é possível fazer um exercício de verificação analítica – intradiscursivo – da sua correção sintática, quer dizer, da sua conformidade ou não conformidade com esse corpo de parâmetros normativos (WITTGENSTEIN *apud* FALCATO, 2012, p. 8).

A gramática não é universal, portanto as regras não são as mesmas para qualquer língua, diferentes línguas implicam em diferentes gramáticas. Essas regras são visíveis opostamente às regras lógico-sintáticas como as concebidas no *Tractatus*. Falcato chama a atenção para o fato de que o “correto” para Wittgenstein não significa necessariamente verdadeiro, mas que determinada sentença está de acordo com as regras linguísticas que a regem naquele momento.

Como método, Falcato (2012) diz que Wittgenstein associa seu modo de análise discursiva à psicanálise de Freud, muito embora seu objetivo não tenha relação transdisciplinar, mas com a incorporação de um novo conceito. Há, contudo, uma questão a ser abordada neste ponto: Wittgenstein levanta críticas sobre o conceito de “pensamentos inconscientes”. Segundo o filósofo, caso se pretenda manter a noção de pensamento, não há por que falar em pensamentos conscientes ou inconscientes.

Para Assoun (1990), Wittgenstein realça o papel da persuasão e do determinismo, bem como de uma correlação de suas interpretações com as da estética.

É essa questão do assentimento e seu ‘inverso’, a questão da autoridade, a que está, portanto, no âmago da argumentação de Wittgenstein: cumpre ainda precisar que ele articula essa problemática a partir da questão da linguagem. A questão consiste em saber como ‘o doutor pode dizer que o paciente se engana’, ou o analisando pode dizer que é verdade. É nesse terreno que a questão deve ser formulada, que a crítica do próprio Wittgenstein deve, portanto, situar-se. Trata-se da psicanálise como prática-de-linguagem – expressão cujo alcance neutralizaremos de momento, na ausência do contexto que, em Wittgenstein, inclui essa crítica. Pode-se, não obstante, adivinhar que é no contexto da sua teoria dos jogos de linguagem (*Sprachspiele*) que ele assim interpela a psicanálise (ASSOUN, 1990, p. 35, grifos do autor).

A linguagem está no centro das discussões de Wittgenstein e ele a exemplifica com a relação médico-paciente, na qual o primeiro usa da

persuasão como estratégia de comunicação, com objetivo específico de fazer o paciente aceitar uma ideia ou atitude.

Ainda sobre a persuasão, Almeida (2007) destaca uma anotação de Wittgenstein que circunscreve a ideia da persuasão diante de argumentos: “Eu não estou lhe ensinando nada; eu estou tentando persuadi-lo a fazer algo. O que nós fazemos é muito mais parecido à psicanálise do que você poderia dar-se conta”⁴.

As relações entre as concepções sobre psicanálise e o trabalho filosófico de Michel Foucault também apresentam momentos de oposição⁵, aspecto que colocaria Wittgenstein e Foucault lado a lado. Esse alinhamento dos dois filósofos se dá porque “tudo se passa na linguagem”⁶, ou seja, Wittgenstein aborda a questão do sentido, enquanto Foucault, a questão da verdade, ambos sob a forma de jogos – jogo de linguagem, Wittgenstein; e jogo da verdade, Foucault. O filósofo francês foge à separação entre lógica do sentido e lógica da verdade ao ver a verdade como um jogo, ideia essa que se opõe ao filósofo alemão que, no *Tractatus Philosophicus*, mantém o conceito de unidade da forma lógica, mas separa o que é mostrado do que é dito, de modo que o sentido da vida não é apreendido por aqueles que ainda permanecem no nível da linguagem figurativa (GIANNOTTI, 2006).

A verdade se manifesta, segundo Foucault (2011), como um processo de construir uma objetividade para uma subjetividade, baseado em um jogo de verdade e em relações de poder. A produção de verdade caracteriza o indivíduo em sujeito dessa produção e, ao mesmo tempo, a verdade, para ser reconhecida, necessita de que quem a reconheça seja constituído dentro de um conjunto de práticas e comportamentos prescritos no código moral, na racionalidade e na linguagem. A verdade está apoiada, então, no nível da linguagem (discursivo), no nível racional (separação entre racionalidade e loucura) e no nível moral (que Foucault chama de cuidado de si e do outro).

Em Wittgenstein, há um percurso a ser traçado para se chegar à ver-

⁴ WITTGENSTEIN *apud* ALMEIDA, s.d., p. 3.

⁵ Em *A verdade e as formas jurídicas* (2002) e *A vontade de saber* (2007), Foucault faz críticas à psicanálise.

⁶ WITTGENSTEIN *apud* ASSOUN, 1990, p. 243.

dade, a substância do mundo é constituída por objetos simples, postular a existência desses objetos serve para eleger algo que se pode confirmar como uma concepção de realidade. É preciso que existam signos que se relacionem com esses objetos de forma direta pela nomeação desses objetos. No desdobramento da concepção de Wittgenstein se chegará a uma linguagem ideal por meio de descrições cada vez mais específicas. Assim, se cada nome apontar para um objeto e apenas para um específico objeto, sem estar relacionado com o processo descritivo de algum outro objeto, alcançaremos uma linguagem e um mundo plenos de determinação sem ambiguidades. Esta posição será revista pelo próprio filósofo, em *Investigações filosóficas*.

Wittgenstein liga a lógica à linguagem de modo que a lógica forneça normas de representação do que existe no mundo, logo, a forma lógica é a forma da realidade; assim, tem-se a existência de uma linguagem capaz de representar o mundo. Se a linguagem pode representar o mundo, por meio da lógica da linguagem pode-se compreender as estruturas existentes no mundo. Desse modo, a linguagem se situa além do dizer sobre o que acontece no mundo, ela também mostra (leva o indivíduo a compreender coisas através do simbolismo, ou seja, a linguagem também é capaz de espelhar o mundo). *Grosso modo*, a verdade seria a correspondência entre o que se apresenta no mundo e o que a linguagem representa do que se apresenta no mundo. Isso implica que a linguagem comum, por ter muitas indeterminações, seja colocada de lado em benefício de uma linguagem artificial, construída modelarmente para ser exata, justamente o que pretende a linguagem jurídica.

Michel de Certeau (1998), ao tecer considerações sobre o trabalho de Wittgenstein, diz que há um caminho a ser percorrido que aproxime a linguagem da prática diária das línguas científicas, assim chegaríamos a uma língua cotidiana para uma vida cotidiana. Entendemos por linguagem cotidiana uma linguagem simplificada, livre dos excessos tecnicistas.

Certeau (1998) fala que o discurso opaco das ciências (incluímos aqui a ciência do Direito) produziu uma ruptura entre os falares do corpo social e as línguas das ciências. Essa ruptura representa uma linha divisória estratégica, porém mutável, para confirmar o poder da técnica sobre as práticas sociais. O autor usa o termo “perito” para designar os diversos especialistas

em cada segmento das ciências. Assim, para o filósofo, no perito a competência se transmuta em autoridade social e, por proliferar em quantidade na sociedade, o perito vive uma posição contraditória, “a ponto de se tornar a sua figura generalizada, tensionada entre a exigência de uma crescente especialização e a de uma comunicação tanto mais necessária” (CERTEAU, 1998, p. 66). Esse especialista deve então ser capaz de interpretar sua ciência e traduzi-la do seu campo de competência para o campo social.

Certeau (1998) afirma que o Wittgenstein da segunda fase propõe um modelo da linguagem ordinária. Uma linguagem que o autor considera uma crítica radical ao especialista.

Se Wittgenstein pretende “trazer a linguagem do seu uso filosófico de volta ao seu uso ordinário”, ao *everyday use*, projeto que ele desenvolveu sobretudo durante o seu último período, ele se proíbe, ou proíbe ao filósofo toda extrapolação metafísica para fora do que o falar possa dizer. [...] Wittgenstein traça “do lado de dentro” desta linguagem os limites daquilo que [...] a ultrapassa. É exclusivamente do lado de dentro que ele reconhece um fora em si mesmo indizível. [...] A análise põe à mostra os vazios que minam a linguagem [...] Raras vezes a realidade da linguagem foi tão rigorosamente levada a sério, isto é, o fato de ela definir nossa historicidade, de nos superar e envolver sob o modo do ordinário, que nenhum discurso pode, portanto “sair dela” e colocar-se à distância para observá-la e dizer o seu sentido (CERTEAU, 1998, p. 67-69, grifos do autor).

Certeau vê Wittgenstein, desse modo, mantendo-se no presente sem precisar recorrer ao passado do historiador e, ao mesmo tempo, combate a profissionalização da filosofia, isto é, sua redução ao discurso técnico (positivista) de uma especialidade. Para o filósofo francês, estamos submetidos, embora não identificados, à linguagem ordinária, que acreditamos ser simples e direta. Ainda segundo Certeau (1998), Wittgenstein reintroduz esta linguagem tanto na filosofia quanto nas ciências que a excluíram para se atribuírem um domínio efetivo.

A linguagem, na visão de Wittgenstein, afastando-se da beleza da sofisticação estética, deve primar pela clareza e precisão, organizada lógica e coerentemente. Para o Wittgenstein da primeira fase, é legítimo pensar somente fatos logicamente concebíveis, possíveis, de modo que, por meio

da linguagem, possa expressar objetivamente os pensamentos; logo, a linguagem seria o espelho que reflete o real. Acreditamos que, para o Direito, esse posicionamento seja importante no sentido de que apenas o que se pode expressar pela linguagem é também o que pode tomar parte nos autos de um processo e, em um processo, a linguagem deve ser capaz de expressar as mínimas nuances da realidade que se apresentará a um juiz ou a um tribunal do júri.

Vemos uma aproximação entre Wittgenstein e Foucault quando os filósofos vão tratar da linguagem como representação do real e da verdade: Wittgenstein propõe os jogos de linguagem; Foucault, os jogos de verdade. Wittgenstein constata que o que há são linguagens em uma relevante variedade de usos com uma pluralidade de funções, Foucault se aproxima de Wittgenstein quando reconhece os seres como seres de linguagem, e não que possuem linguagem. Deste modo, a verdade está engendrada em um contexto social e histórico e estipulado pelo meio social, em outras palavras, a verdade permanece incluída em regras compartilhadas e convencionadas pelo meio social e em contextos específicos, de modo que o meio regula o modo de produção dos discursos e seus efeitos de verdade produzidos.

Para Wittgenstein e para Foucault, importa considerar os jogos de linguagem e os enunciados do discurso, ou seja, a linguagem em ação, a mesma ação que modifica, cria e extingue valores. Enquanto Wittgenstein volta sua atenção para os jogos de linguagem, que são dependentes de contexto, intencionalidade, situacionalidade, meios e até da capacidade de interpretação do interlocutor, Foucault analisa enunciados em outra instância, aquela em que os atos de fala criam certo poder no discurso e pelo discurso. Um poder que surge com certos conhecimentos e que são capazes de modificar o comportamento humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se, neste trabalho, expor o discurso jurídico atual, ou seja, em mudança. Mesmo que mantenha seu vocabulário característico parcialmente, repleto de latinismos e tecnicismos no trato de causas difíceis e nas instâncias superiores, nos Juizados Especiais Cíveis já se mostra a

preocupação de alguns juízes em se fazerem compreender diretamente pelo cidadão comum, sem o auxílio de advogados como tradutores de seus enunciados.

Por meio de análises de peças jurídicas, foi possível evidenciar essa tendência de simplificação nas linhas escritas por juízes, a vontade de aproximação com o cidadão comum, que pode ser feita com uso de uma linguagem mais acessível e, assim, estabelecer uma relação dialógica sem perder a sobriedade que o discurso jurídico exige; deixar de usar tecnicismos linguísticos e, mesmo assim, significar com a mesma precisão.

Mesmo que o uso de uma linguagem jurídica clara e simples não seja unânime no meio jurídico, percebe-se essa necessidade, uma vez que as campanhas pela simplificação da linguagem são também campanhas para favorecer a legibilidade e não têm a intenção de tornar a linguagem pueril; no entanto, ao se falar de linguagem clara e simples, objetiva-se causar um efeito de sentido de legibilidade e inteligibilidade.

A linguagem simples não é simplista, antiliterária ou anti-intelectual, mas de fato é uma linguagem natural, concreta. Respeita os princípios de uma boa redação e os níveis de compreensão dos destinatários, evita o uso do que pode parecer vago ou ambíguo às partes da lide. Sentenças com linguagem simplificada evitam reclamações decorrentes de seu conteúdo. O acesso à justiça deve ser considerado sob dois aspectos: o aspecto material, que é a disponibilidade de acesso aos recursos, incluindo assistência jurídica ao cidadão; e o intelectual, as informações devem ter sua compreensão assegurada, não constituindo a língua um obstáculo à compreensão plena das regras legais.

As análises mostraram que magistrados na posição-sujeito de julgadores, quando a causa é singela por não envolver somas monetárias elevadas ou decidir sobre manter ou restringir a liberdade de alguém, deslocam-se mais facilmente da posição de agentes do Estado para uma posição mais confortável, usando uma linguagem simplificada que inclui casos de uso de poesia, formato de cordel, redigindo sentenças com uso de palavras mais simples, perto do coloquialismo, revelando um *outro* que os influencia grandemente no fazer jurídico.

A atividade jurídica, como diversas outras, é exercida essencialmente pelo uso da palavra, contudo o que se faz na atividade jurídica é especial devido ao seu caráter público, uma vez que desde as peças iniciais até a sentença que encerra um processo formam um conjunto de documentos públicos à disposição das partes de uma lide, mas que são lidos e interpretados comumente por operadores como advogados, por exemplo, e então traduzidos para o cidadão.

As construções discursivas aqui observadas não são regra, mas exceção na doutrina do Direito. Elas circularam por força de seu propósito jurídico. Embora reformatadas e repaginadas como significantes, ainda carregam forte significado simbólico, o de cumprir uma decisão judicial.

Certo é que o conceito de pós-modernidade sinaliza uma mudança de mentalidade na sociedade, seja pela fragmentação, seja pela libertação das tradições que funcionavam como âncoras atrelando o passado ao presente, como um fardo que torna o progresso algo difícil de alcançar. O que foi conclusivo neste estudo é que a simplificação da linguagem jurídica é um fenômeno que, tendo começado no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (países de língua inglesa), alastrou-se entre alguns países europeus e influenciou diversas nações da América do Sul.

Na busca pelo significado do que seja a simplificação da linguagem jurídica, entende-se que se trata de uso recorrente de expressões coloquiais, o distanciamento do jargão técnico e o ato enunciativo de sentenças fortemente influenciado por uma segunda identidade do sujeito na prolatação de uma sentença. São proposições subjetivas, uma vez que não há referência exata ou modelo do que é um discurso jurídico sentencial simplificado, e por meio delas abre-se a possibilidade de diálogo, sem o uso do “juridiquês”, o qual se constitui em uma barreira à compreensão direta das decisões judiciais pelo cidadão comum. Tal diálogo ainda depende de uma vontade de aproximação entre o Judiciário e a população, e os resultados trazem consigo a possibilidade da composição e da hibridização, tornando o discurso heterogêneo e abrindo novas perspectivas de análise.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. J. R. L. Persuasão antes que convencimento: apontamentos sobre Wittgenstein e a psicanálise. *Trans/Form/Ação*. São Paulo, v. 30, n. 2, p. 53-74, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n2/a05v30n2.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2019.

ASSOUN, P. L. *Freud e Wittgenstein*. Tradução de Alvaro Cabral. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

BAKHTIN, M. *Marxismo e Filosofia da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BOBBIO, N. *As ideologias e o poder em crise*. 4. ed. Brasília: UNB, 1999.

CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 3. ed. Petrópolis, 1998.

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2008.

FALCATO, A. C. S. *A filosofia como terapia gramatical segundo Wittgenstein*. Covilhã: LosoSofia Press, 2012. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/20120627-falcato_ana_filosofia_como_terapia_gramatica_wittgenstein.pdf. Acesso em: 2 jul. 2019.

FOUCAULT, M. *A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II - curso no Collège de France*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura F. A. Sampaio. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

GIANNOTTI, J. A. Dois jogos de pensar. *Novos Estudos*, n. 75, julho, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n75/a04n75.pdf>. Acesso em: 8. jul. 2019.

GRAYLING, A. C. *Wittgenstein*. São Paulo: Loyola, 2002. (Coleção Mestres do Pensar).

HALLIDAY, M. A. K. *Language and society*. Edited by Jonathan J. Webster. London: Continuum, 2007. (Collect Works of M. A. K. Halliday, v. 10).

HARDY-VALLÉE, B. *Que é um conceito?* São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

MAGALHÃES, T. C. *Filosofia Analítica: de Wittgenstein à redescoberta da mente*. Belo Horizonte: Ed. da Universidade Federal de Minas Gerais, 1997.

MARTINET, A. *Elementos de linguística geral*. Tradução de Jorge M. Barbosa. 4. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1972.

PINTO, P. R. M. *Iniciação ao silêncio: uma análise do Tractatus de Wittgenstein como forma de argumentação*. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*. Tradução de Antonio Chelini, José P. Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 1975.

WITTGENSTEIN, L. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução e apresentação de José A. Giannotti. São Paulo: Cia Editora Nacional/Ed. da Universidade de São Paulo, 1968.

WITTGENSTEIN, L. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

